Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

LEI N. 1.178

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Licitatório, na forma das Leis Federais n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e Lei n. 8.987/95 , para concessão da construção e exploração dos Serviços Públicos do terminal rodoviário do Município de Anchieta.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 01 de outubro de 1999.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publica a apresente Lei
Nesta secretaria em data supra.

Odete [illegible] Scalco
Secret. de Administração

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000